

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2003**

Altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho do 1997.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, excetuando os equipamentos de radioamador e radiocidadão do pagamento à Agência Nacional de Telecomunicações de qualquer tipo de taxa ou emolumento.

Art. 2º O art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo :

“Art.162 .....

.....  
§ 2º-A instalação e o funcionamento dos equipamentos destinados aos serviços de radioamador e radiocidadão, serão isentos de pagamento de qualquer tipo de taxa, contribuição ou emolumento instituída pela Agência.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Eduardo Cunha  
Relator

2003\_7632\_215\_Eduardo Cunha\_homologacao\_radio\_amador